



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221.

Ofício FENADSEF nº 164/2017.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria O Senhor
FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Documento Recebido no Protocolo da CONAB, Em 06/10/17 Hora: 17:05 Nome do Empregado 102944 Matricula nº

Assunto: Realização urgente de reuniões para negociações do ACT 2017/2018.

Ilmo. Sr. Presidente,

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediada no Setor Comercial Sul – SCS, Bloco “C”, Loja nº 174 – A, Edifício Wady Cecílio II, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.302-915, neste ato representada por seu Secretário Geral Sérgio Ronaldo da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, dizer e requerer o que segue:

Conforme expusemos em reunião realizada dia 02.10.17, com os Ilustríssimos Senhores Diretor Marcus Luis Hartmann (Diretor de Gestão de Pessoas), Bruno Diniz Vasconcelos (Assessor do DIGEP) e Daniel Ivo Odon (PROGE), a FENADSEF está legítima e legalmente capacitada a conduzir o processo de negociação do ACT 2017/2018 dos empregados públicos da CONAB com a Comissão Patronal designada por Vossa Senhoria.

E, mais, também procuramos demonstrar que a CONAB não tem nenhum impedimento legal para iniciar a negociação com a FENADSEF e a FISENGE, entidades que responderam positivamente à proposta feita pela Companhia em 31.08.17, por meio do Ofício DIGEP nº 039/2017.

Nesse mesmo sentido é a decisão proferida no último dia 03.10.17 (em anexo), processo nº. 0001089-61.2017.5.10.0001, pela MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF demonstrando que tão somente a FENADSEF detém a legitimidade da representação dos empregados públicos da CONAB, conforme segue (grifos nossos):

"1) A Reclamante (Fenadsef) logra êxito em comprovar sua representatividade, pois seu estatuto abrange empregados de empresas públicas federais e possui registro sindical, conforme documento acostado a peça exordial (id. 7082c9a);



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221.

2) A Associação de Empregados da CONAB, por não se tratar de entidade sindical, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Abastecimento Alimentar - SINTABAS, por ainda não possuir registro sindical, conforme admitido pela Reclamada, não preenchem os requisitos de representatividade, previstos no artigo 611 da CLT, para negociar convenção ou acordo coletivo em nome dos empregados da CONAB;

3) Pelo menos por ora, não vislumbro a litispendência ou ofensa à coisa julgada, haja vista que a Reclamante (Fenadsef) comprovar, atualmente, possuir a legitimidade para representar a categoria, conforme demonstrado em seu estatuto, sendo que sua representatividade é mais específica do que a da entidade sindical relacionada aos comerciários."

Dessa forma, e considerando que a data-base da categoria é em primeiro de setembro, que a pauta de reivindicações dos empregados lhes foi entregue com antecedência suficiente, em 14.06, faz-se necessária a imediata abertura das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho com a FENADSEF. Reiteramos nossa posição sobre não haver nenhum óbice de nossa parte a que a FISENGE assista à Mesa de Negociação representando os engenheiros da empresa.

Por oportuno, comunicamos novamente os membros da Comissão de Negociação, empregados da CONAB, que acompanharão a FENADSEF na mesa, para que seja autorizada a concessão de abono, sempre a contar um dia antes até um dia depois da(s) data(s) prevista(s) para as rodadas de negociação:

Titulares: Dealci A. Ferreira (ES), Celso Fernandes Sant'Anna (BA), Fernando Pivetta (MT), Wagner Wellington Brito de Carvalho (PI), Enos Barbosa de Souza (DF), mais o Secretário Geral, o Secretário de Assuntos Jurídicos e o Secretário de Empresas Públicas da FENADSEF.

Suplentes: Joacira S. R. de Almeida (MT), Joenilsa I. Ribeiro (GO), Joalita Queiroz de Lima (DF), Sérgio Viana (PE), Eliseu Lima Sousa (CE), Sebastião Ferreira (MG).

Desta forma, vimos requerer de Vossa Senhoria a imediata instalação do processo de negociação atinente ao ACT 2017/2018, com o urgente agendamento das reuniões com a FENADSEF e FISENGE.

Certos de vosso atendimento, ficamos no aguardo de um retorno.


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Fenadsef